



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 417/1982, 24 de junho de 1982.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar a entidades ou instituições de interesse social, materiais inservíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

ART. 1º. – É o Executivo Municipal autorizado a doar, exclusivamente para fins de interesse social, bens inservíveis do Município, transformados em sucata.

ART. 2º. – Os bens alienados na forma do artigo 1º, terão seu valor apurado através de avaliação por Comissão Designada para tal fim, na qual deverá fazer parte, um Vereador de cada Bancada com Assento na Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens alienados não ultrapassarão o valor de 10 (dez) salários mínimos a cada entidade ou instituição donatária.

ART. 3º. – As entidades a serem beneficiadas inscrever-se-ão previamente na Prefeitura Municipal, em requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, mencionando os fins em que serão empregados os bens, constituindo-se essa declaração como encargo da donatária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens doados que não servirem aos fins sociais da donatária poderão por esta, serem vendidos, para arrecadação de fundos destinados ao desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

ART. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 24 de Junho de 1982.

Jehovah Almeida Gomes
Prefeito Municipal

Waldemar Morello
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 04/1982.
Autor: Executivo Municipal.